Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre o imóvel situado neste Município, na Avenida Yojiro Takaoka esquina com a Avenida Pacifico Sul.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento o imóvel referido no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, 536, neste Município.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei, será transferido pelo valor de Avaliação, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar do Instrumento correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irretratável e irrevogável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2002

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: CLEUSA CARVALHO, Sistema e-TCESP, Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO, Sistema e-TCESP, Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: WSPB-2070-0600-0074

INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois e dois – (2002), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, presentes as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, n.º 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no C.G.C sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, a seguir denominada simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e de outro lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA,** com sede à Rua Suzana Dias, nº. 536, inscrita no C.G.C.MF sob n.º 01.778.583/0001-49, neste ato representada pelo seu Superintendente **MAGNO EIJI MORI**, doravante denominada simplesmente **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, firmam o presente instrumento com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **"MUNICÍPIO"**, é o legítimo possuidor, a justo título, e inteiramente livre e desembaraçada, da seguinte área de terreno, com 3000 m2 (três mil metros quadrados), situada na Avenida Dr. Iojiro Takaoka, esquina com a Avenida Pacífico Sul, que tem a seguinte descrição:

Inicia no ponto "A" que fica junto à divisa da área da Prefeitura com a Avenida Yojiro Takaoka; daí segue em linha reta na distância de 46,50 m, encontrando com o ponto "B", que fica junto ao muro do Loteamento Tamboré 2, confrontando com área da Prefeitura; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo referido muro na distância de 39,00 m encontrando com o ponto "C"; daí segue em linha curva ainda pelo mesmo muro na distância de 12,06 m encontrando com o ponto "D", confrontando do ponto "B" ao ponto "D" com o Loteamento Tamboré 2; daí reflete à direita em linha reta na distância de 38,36 m encontrando o ponto "E" que fica junto ao alinhamento da Avenida Pacífico Sul, confrontando com área da Prefeitura; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento em linha curva na distância de 27,08 m, encontrando o ponto "F"; daí deflete à direita e segue em linha reta na

distância de 13,00 m encontrando o ponto "G"; daí deflete à direita e segue em linha curva na distância de 24,65 m encontrando o ponto "H", confrontando do ponto "E" ao ponto "H" com a Avenida Pacífico Sul; e, finalmente, daí, deflete à direita na distância de 8,50 m, encontrando o ponto "A", ponto inicial, confrontando com a Avenida Yojiro Takaoka. Encerrando com uma área de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, é credora do **"MUNICÍPIO"**, da importância de R$ 3.378.481,05 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), relativa a sua contribuição, bem como a parte retida dos seus funcionários, referente ao período de competência Janeiro a Dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel descrito na cláusula primeira foi avaliado em de R$ 3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse o endereço eletrônico http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV

CLÁUSULA QUARTA:

Para a quitação do valor de R$ 3.378.481,05 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), descrito na cláusula segunda, o **"MUNICÍPIO"** dá em pagamento para a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, o imóvel constante da cláusula primeira.

Por conseqüência, a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, neste ato, e na melhor forma de direito, declara que recebe os imóveis mencionados na cláusula primeira, assim como dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para extinguir a obrigação relativa ao valor constante desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA:

O **"MUNICÍPIO"**, neste ato transfere para a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, toda a posse e domínio sobre o imóvel objeto deste instrumento de dação em pagamento, para que a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"** possa dispor e usa-los livremente, assim como responde o município pela evicção de direito na forma da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
Estado de São Paulo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço eletrônico http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV

CLÁUSULA SEXTA:

O valor residual de R$ 131.518.95 (cento e trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais, e noventa e cinco centavos), que por força deste instrumento remanesceu a favor do **"MUNICÍPIO"**, será objeto de abatimento da parcela futuras de contribuição devida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O instrumento ora celebrado tem a sua fundamentação legal na Lei Municipal n.º 2.409 de 19 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA:

Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição os anexos constante da Lei n.º 2.409/02.

CLÁUSULA NONA:

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI

PREFEITO MUNICIPAL

MAGNO EIJI MORI

SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA

TESTEMUNHAS.

Claudio Esparrinha Lento
R.G. 5.417.448

Joaquim Eduardo de Jesus
R.G. 28.395.679-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNY-6319-7MCA-5HCV